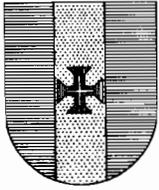


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 17

Segunda-feira, 17 de Junho de 1985

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Resolução n.º 17/85/M:**

Aprova a integração da Região na adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Decreto-Lei n.º 85/85:**

Implementa o sistema de mobilidade profissional e territorial aos funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas.

**Resolução n.º 706/85:**

Autoriza a celebração do contrato de concessão de exploração do apoio turístico do Cabo Girão, aprova a respectiva minuta e delega no Secretário Regional do Turismo e Cultura os poderes para, em representação da Região, assinar o aludido contrato.

**Resolução n.º 707/85:**

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de um empilhador e dois porta-paletes e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

**Resolução n.º 708/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 4 140 000\$.

**Resolução n.º 709/85:**

Concede aval da Região à Fábrica do Ribeiro Seco, no montante de 8.000.000\$.

**Resolução n.º 710/85:**

Autoriza a admissão de João Rodrigues Falante, com a categoria de servente para prestar serviço no Varradouro do Paúl do Mar.

**Resolução n.º 711/85:**

Aprova a promoção de diversos técnicos-auxiliares do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Educação.

**Resolução n.º 712/85:**

Autoriza a admissão de Manuel de Sousa, com a categoria de motorista de pesados de 2.º classe, para exercer funções no âmbito da Secretaria Regional da Educação.

**Resolução n.º 713/85:**

Autoriza a admissão de Albertina Encarnação Goes Mendonça, com a categoria de servente, para, em regime de prestação eventual de serviço, exercer funções na Escola da Ponta, no Porto Santo.

**Resolução n.º 714/85:**

Autoriza a concessão de subsídios ao Museu de Arte Sacra.

**Resolução n.º 715/85:**

Regulamenta a atribuição de subsídios às associações desportivas.

**Resolução n.º 716/85:**

Autoriza a admissão de Duarte Lourenço Gomes Lucas, com a categoria de 3.º oficial e para além do quadro.

**Resolução n.º 717/85:**

Autoriza a realização de vários cursos de formação de pessoal.

**Resolução n.º 718/85:**

Aprova a minuta do protocolo relativo à novação subjectiva da dívida da Câmara Municipal do Funchal perante a Caixa Económica do Funchal.

**Resolução n.º 719/85:**

Autoriza os CTT a proceder à instalação de uma rede telefónica privativa do Governo Regional da Madeira (1.ª fase).

**Resolução n.º 720/85:**

Aprova a comparticipação de 380 820\$ ao Colégio Missionário do Sagrado Coração.

**Resolução n.º 721/85:**

Aprova a comparticipação, até ao montante de 5 000 000\$, necessária à construção da esplanada do late Marina — Vagrant.



central e das administrações regionais autónomas que possuam 3 anos de bom e efectivo serviço e preencham os requisitos habilitacionais legais e as qualificações profissionais em cada caso exigíveis podem ser opositores a concursos para lugares de ingresso ou de acesso para quaisquer daqueles quadros.

ARTIGO 3.º

(Transferência)

1 — Os funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas que possuam 3 anos de serviço efectivo podem ser transferidos para lugares de quaisquer desses quadros.

2 — A transferência faz-se a requerimento do interessado ou por iniciativa da administração e por motivo de conveniência de serviço devidamente fundamentada de facto e de direito, devendo, neste caso, o funcionário manifestar a sua concordância.

3 — A transferência faz-se para lugar vago das mesmas categoria e carreira ou de carreira diferente mas a que corresponda a mesma letra de vencimento e identidade ou afinidade de conteúdo funcional e idênticos requisitos habilitacionais.

4 — A transferência é determinada por despacho dos membros dos Governos da República e Regional em cada caso competentes, em função dos serviços públicos deles dependentes.

ARTIGO 4.º

(Permuta)

1 — Os funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas podem permutar entre si os respectivos lugares, a requerimento dos próprios.

2 — A permuta pode fazer-se entre lugares das mesmas categoria e carreira, ou entre lugares de carreiras diferentes, desde que, neste caso, sejam remunerados pela mesma letra de vencimento e lhes corresponda conteúdo funcional idêntico ou afim, devendo ser respeitados os requisitos habilitacionais para o cargo exigíveis.

3 — A permuta é autorizada por despacho dos membros dos Governos da República e Regional em cada caso competentes, podendo tal competência ser delegada nos dirigentes máximos dos serviços.

ARTIGO 5.º

(Requisição)

1 — Os funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas que possuam 3 anos de serviço efectivo podem, quando em departamentos de quaisquer das administrações se verifique a necessidade de assegurar o exercício transitório de tarefas excepcionais e neles não exista o pessoal adequado ou suficiente, ser requisitados para qualquer desses departamentos.

2 — A requisição rege-se pelos seguintes princípios:

a) É temporária, podendo fazer-se pelo período máximo de 5 anos;

b) Carece de concordância do interessado;

c) Exige a adequação entre as funções a exercer e as habilitações ou qualificações profissionais do funcionário a requisitar;

d) Não origina a abertura de vaga no quadro de origem, podendo o lugar ser preenchido interinamente;

e) É feita por despacho fundamentado do membro do Governo requisitante, por si ou na base de proposta do serviço interessado, precedendo concordância do membro do Governo de quem o funcionário dependa;

f) Os encargos com o funcionário requisitado são suportados pelo orçamento do serviço requisitante;

g) Não prejudica quaisquer direitos e regalias inerentes ao lugar de origem.

ARTIGO 6.º

(Requisitos de eficácia)

1 — A transferência e a permuta estão sujeitas ao regime geral em matéria de visto, publicação e posse.

2 — A requisição carece de visto do Tribunal de Contas e de publicação no jornal oficial.

ARTIGO 7.º

(Identidade e afinidade de conteúdo funcional)

A prova da identidade ou da afinidade de conteúdos funcionais deve basear-se em declarações passadas e autenticadas pelos serviços ou organismos de origem, as quais especificarão detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos respectivos postos de trabalho.

## ARTIGO 8.º

**(Mobilidade entre as regiões autónomas)**

A mobilidade dos funcionários entre as administrações regionais autónomas rege-se pelos princípios consignados no presente decreto-lei, com as devidas adaptações.

## ARTIGO 9.º

**(Entrada em vigor)**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselhos de Ministros de 7 de Março de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 18 de Março de 1985.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 706/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

a) Celebrar contrato com Sotero de Andrade Rodrigues Pereira, para a Concessão de Exploração do Apoio Turístico do Cabo Girão, de acordo com a Resolução n.º 566/85, de 9 de Maio;

b) Aprovar a minuta do referido contrato;

c) Delegar no Secretário Regional do Turismo e Cultura os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 707/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de um empilhador e dois porta-paletes,

de que é adjudicatária a firma Empilhadores de Portugal — Comércio e Indústria, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 708/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 4 140 000\$00, a descontar junto do Banco Nacional Ultramarino, com vencimento aos 7 dias de Agosto de 1985 e destinada a satisfazer o pagamento de encargos com a laboração de 1983.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 6 440 000\$00 também com o aval da Região, concedido de acordo com os termos da Resolução n.º 237/85, tomada em 14 de Fevereiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 9 de Maio de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 237/85.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Nacional Ultramarino.

Mutuário — A firma William Hinton & Sons, Lda.

Capital Mutuado — 4 140 000\$00

Avalista — A Região representada pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activa de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — 9 de Maio de 1985

Outras condições — As normalmente exigidas para operações do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 709/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Fábrica do Ribeiro Seco, para garantir uma operação de crédito no montante de 8 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se nas medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar no corrente ano.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 710/85**

Nos termos da Resolução número 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu admitir João Rodrigues Falante, para servente da Direcção de Serviços dos Postos de Recepção do Pescado, da Secretaria Regional da Economia, o qual prestará serviço no Varadouro do Paul do Mar, em substituição do anterior servente que foi exonerado a seu pedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 711/85**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro de 1984, e na sequência do concurso de provimento de lugares de Técnico Auxiliar de 1.ª classe do Quadro do Pessoal da Secretaria Regional de Educação, é autorizada a promoção à categoria seguinte, dos Técnicos Auxiliares de 2.ª classe abaixo mencionados:

Maria Aldegundes Teixeira da Borba da Costa  
José Armando Mendonça de Nóbrega  
José Leandro Rodrigues Martins.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 712/85**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho de Governo de 18 de Outubro, é autorizada a admissão de Manuel de Sousa, para exercer funções na Secretaria Regional de Educação, como motorista de pesados de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 713/85**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, é autorizada a admissão, em regime de prestação eventual de serviço, para exercer funções, a meio tempo, como servente, na Escola da Ponta, no Porto Santo, de Albertina Encarnação Goes Mendonça.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 714/75**

Considerando que está orçamentada, para o corrente ano económico, a verba de 2 390 contos destinada ao Museu de Arte Sacra, sendo 390 contos para despesas do ano findo;

Considerando que é necessário definir o regime de atribuição dos restantes 2 000 contos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu autorizar que sejam concedidos subsídios ao Museu de Arte Sacra, no corrente ano, nos seguintes montantes:

Janeiro a Novembro — 165 contos cada mês;  
Dezembro — 185 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 715/85**

O Conselho do Governo, verificando que algumas colectividades desportivas madeirenses estendem a profissionalização a outras actividades ou escalões etários que não o futebol sénior.

Considerando que tal comportamento não só se caracteriza como anti-pedagógico, como sub-

verte os princípios da prática desportiva e ainda conduz a que muitos valores individuais fiquem sujeitos a critérios de subalternidade que os afastam da prática efectiva, dado o açambarcamento de pessoal por colectividades com tesouraria mais dotada;

Considerando ainda que tal profissionalização é feita à custa de verbas dotadas pelo Orçamento Regional, cuja finalidade deve ser o crescimento de meios para incremento de modalidades e alargamento da participação dos jovens; foi enviada à Assembleia Regional uma proposta de Decreto Legislativo Regional onde se proíbe a atribuição em dinheiro de vencimentos ou prémios pecuniários aos praticantes de qualquer modalidade ou escalão etário, exceptuando-se o futebol sénior.

No entanto, tendo em conta também o objectivo social desenvolvido por algumas colectividades, esta proibição não se aplica aos subsídios em dinheiro que tenham um objectivo comprovadamente de carácter social.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, propõe ainda que a violação do disposto neste diploma, implique o corte de qualquer subsídio do Governo Regional à colectividade responsável por tal irregularidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 716/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

Ao abrigo do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, admitir Duarte Lourenço Gomes Lucas, além do quadro, pelo período prorrogável, com a categoria de 3.º Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 717/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu para a Madeira os seguintes cursos de formação para o pessoal sob a jurisdição e tutela:

a) Tecnologia da Gestão Moderna I — De 7 a 18 de Outubro

b) Oficiais Administrativos — De 16 de Setembro a 4 de Outubro

c) Contabilidade I — De 8 de Julho a 12 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 718/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

Aprovar a seguinte minuta do Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, a Câmara Municipal do Funchal e a Caixa Económica do Funchal:

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo(s), \_\_\_\_\_, e a Câmara Municipal do Funchal, representada pelo seu \_\_\_\_\_ e a Caixa Económica do Funchal, representada pelo seu \_\_\_\_\_ é celebrado o presente protocolo subordinado aos considerandos e cláusulas seguintes:

##### **Considerandos**

A — A prossecução de investimentos por parte da Câmara Municipal do Funchal, adentro da realização das atribuições autárquicas, implicou a contracção de empréstimos, como forma de reunião dos meios financeiros aptos a suportar os encargos advenientes da execução daqueles investimentos.

B — A Caixa Económica do Funchal assumiu a prática desse imprescindível apoio financeiro, totalizando, na presente data, a dívida da Câmara Municipal do Funchal perante a Caixa Económica do Funchal o montante global de 1 358 602 779\$50, devida pelo capital mutuado e respectivos encargos.

C — A execução continuada dos aludidos investimentos, bem como a promoção e execução de novos investimentos, configuram-se como inviabilizados sem o indispensável saneamento financeiro liberatório da Câmara Municipal do Funchal, objectivo a que as partes intervenientes acordam subordinar às condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira — A Região Autónoma da Madeira aceita a transmissão da dívida contraída pela Câmara Municipal do Funchal perante a Caixa Económica do Funchal, consentindo esta que, pela transmissão, o antigo devedor fique e seja considerado como exonerado.

Segunda — A Região Autónoma da Madeira, como novo devedor, procederá à contracção de um financiamento junto da Caixa Económica do Funchal no montante global de 1 697 468 780\$00.

Terceira — Concomitante ou posteriormente à realização do financiamento referido na cláusula anterior, a Caixa Económica do Funchal concederá um financiamento à Câmara Municipal do Funchal pelo prazo de 8 anos, até ao montante de 254 830 000\$00, a ser liquidado em 16 prestações semestrais, com diferimento de capital no primeiro semestre.

§ único — A libertação do capital será efectuada em quatro prestações mensais, sendo a primeira no montante de 74 830 000\$00 e as restantes no valor de 60 000 000\$00 cada uma.

Quarta — Uma importância correspondente a cerca de 20% do montante mensal a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro — Lei das Finanças Locais —, será consignada, a partir de Janeiro de 1986, em cada mês, a favor da Região Autónoma da Madeira e depositada na conta aberta em nome da Câmara Municipal do Funchal junto da Caixa Económica do Funchal, para satisfação das obrigações decorrentes do financiamento referido na cláusula anterior.

Quinta — Atendendo a que no primeiro semestre do financiamento, não serão cativadas mensalmente quaisquer importâncias do Fundo de Equilíbrio Financeiro, a Câmara Municipal do Funchal, desde já, autoriza o Governo Regional a reter, no vencimento da prestação, a verba necessária para liquidação dos respectivos juros.

O presente protocolo encontra-se feito em triplicado, sendo o original para a Região Autónoma da Madeira e os restantes exemplares para as outras partes intervenientes.

Funchal, de de 1985.

Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional do Plano, Câmara Municipal do Funchal e Caixa Económica do Funchal.

(Presidente do Governo Regional)

(Secretário Regional do Plano)

(Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal)

(Vice-Presidente da Caixa Económica do Funchal).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 719/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

Autorizar os CTT a instalar uma rede telefónica privativa do Governo Regional da Madeira (1.ª fase) nos termos propostos por aquela empresa pública e que são os seguintes:

1.º — Pagamento da importância de 25 mil contos por parte do Governo Regional da Madeira.

2.º — Pagamento será feito por encontro de contas com as verbas a receber pelo Governo Regional como participação na quota parte das receitas filatéticas com motivação regional.

3.º — O período de pagamento será de 4 anos.

4.º — As taxas de instalação +— 10 mil contos serão pagas por encontro de contas com as verbas a receber pelo Governo Regional na quota-parte das receitas filatéticas com motivação regional e referentes ao ano em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 720/85

Considerando que na Região a instalação e utilização de equipamento para aproveitamento de energia solar, devido à poupança doutros combustíveis que acarreta, merece ser incentivada e apoiada financeiramente, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu com base na Portaria 50/85, participar o Colégio Missionário do Sagrado Coração com a quantia de 380 820\$00 na instalação de colectores solares para aquecimento de água.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 721/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

Participar, fornecendo os materiais necessários à construção da esplanada do late Marina-Vagrant, até ao montante de 5 000 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 722/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

Aprovar as alterações à minuta dos contratos de arrendamento de habitações sociais, aprovada pela Resolução n.º 1061/82, de 25 de Novembro, conforme anexo à presente resolução, e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS DE HABITAÇÕES SOCIAIS PERTENCENTES À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**(Alterações à minuta aprovada pela resolução n.º 1061/82)**

A cláusula V passa a ter a seguinte redacção:

1 — A casa arrendada destina-se exclusivamente à habitação do arrendatário e do seu agregado familiar.

2 — É proibida a sublocação, sob pena de multa, igual à renda contratual de seis meses, e de despejo, em caso de reincidência ou por força de não saída do sublocatário.

3 — Quando no fogo se verificar casos de hospedagem, será suprimido o subsídio a que se refere a cláusula X, sem prejuízo de despejo nos casos previstos na lei.

4 — As alterações verificadas na composição do agregado familiar, por entrada no fogo de novos elementos, estão sujeitas a comunicação escrita ao senhorio, para efeitos de actualização do agregado familiar e da prestação pessoal da renda, sob pena de supressão do subsídio a que se refere a cláusula X.

A cláusula VII passa a ter a seguinte redacção:

São ainda deveres do arrendatário:

1) Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás e energia eléctrica, cujas despesas, bem como as dos respectivos consumos, são da sua conta;

2) Conservar no estado em que se encontra a habitação e todas as instalações, canalizações e

acessórios daquela e do prédio, pagando à sua custa as reparações que se tornem necessárias por incúria ou indevida utilização.

3) Não conservar na habitação animais que incomodem os vizinhos ou causem quaisquer danos;

4) Não realizar distúrbios nem fazer ruídos que incomodem os vizinhos.

5) Não depositar lixo senão nos locais para isso destinadas.

No n.º 2 da cláusula IX onde se lê «da renda nos» deve ler-se «da renda contratual nos».

Na cláusula X onde se lê «renda técnica» deve ler-se «renda contratual».

**Resolução n.º 723/85**

Considerando os altos e eficientíssimos serviços prestados à Região Autónoma da Madeira pela Directora Regional da Integração Europeia, Dr.ª Rita Ferreira, nas negociações do Tratado de Adesão à Comunidade Económica Europeia, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu atribuir-lhe público louvor a ser publicado no Jornal Oficial da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 724/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e da Segurança Social, para o mês de Junho de 1985, no valor global de 727 100 000\$00, pelos Capítulos 01, 50 e 80, do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 168 100 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 275 000 000\$00

Capítulo 50 — Investimentos do Plano

Divisão 02 — Beneficiação, Apetrechamento da D.R.H. — Estruturas Hospitalares —

Subdivisão 01 — Instalação e equipamento de acção médica e de apoio à D.R.H. — 25 000 000\$00

Subdivisão 02 — Beneficiação dos Hospitais — 45 000 000\$00

Divisão 03 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde

Subdivisão 01 — Aquisição e equipamento bio-médico, administrativo e industrial — 2 000 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — 212 000 000\$00

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 725/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional ao contrato de arrendamento de um prédio urbano localizado no sítio do Barreiro, freguesia e concelho de Santana, de que é proprietária D. Maria Dolores Câmara Leme Freitas de Nóbrega.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 726/85

Considerando que os ensaios e concertos do VI Festival de Bach — Madeira, como nos anos anteriores, necessitam de pessoal devidamente qualificado para desempenharem diversas tarefas de apoio;

Considerando que a experiência tem demonstrado que o recrutamento desse pessoal tem de ser efectuado tendo em vista garantias de assiduidade e até experiência dos trabalhos a prestar, sob pena de surgirem deficiências nada abonatórias para a organização do referido Festival;

Considerando que há toda a vantagem que esse pessoal seja recrutado na Função Pública, a fim de ser garantida a sua qualidade, experiência, assiduidade e controlo;

Considerando, contudo, que as tarefas em causa estão fora do âmbito dos trabalhos específicos dos funcionários e agentes, pelo que não há obrigatoriedade de prestação de horas extraordinárias;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1985, resolveu autorizar que 16 funcionários e agentes da Direcção Regional do Turismo — conforme relação anexa — sejam remunerados pelos diferentes trabalhos que realizem fora dos respectivos horários, portanto sem prejuízo para o serviço, durante os ensaios e concertos do VI Festival de Bach — Madeira, segundo tabela apropriada, sancionada pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura.

#### Relação de funcionários e agentes

— Maria do Carmo Mendes Silva  
 — Maria Helena González Alves Valadares  
 — Vanda José Abreu Camacho Gonçalves  
 — Laura Maria Moniz Franco Rodrigues  
 — Maria Rita Rodrigues Olim Marote  
 — Maria Manuela Vieira Freitas  
 — Susana Maria Viana Monteiro A. Pereira  
 — Maria Inês Rodrigues de Andrade  
 — Maria José Gouveia  
 — Manuel Luciano Fernandes Leitão  
 — Clara Noronha Fernandes  
 — Maria Amélia Perfeito Costa Neves  
 — José Ribeiro  
 — António Alberto Andrade Freitas  
 — José Manuel Rodrigues Soares Moura  
 — Hermínia Maria A. Figueira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

#### Portaria n.º 67/85

No arquivo da Direcção Regional da Administração Pública, para além das espécies que nele são integradas anualmente, existe uma série de documentos que transitaram do ex-Governo Civil, alguns deles de valor histórico reconhecido.

Considerando a necessidade de dotar aquele serviço com um funcionário responsável pelo seu funcionamento, e visando a sua melhor operacionalidade.

Manda o Governo Regional através do seu Presidente e do Secretário Regional do Plano, nos

termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março, que no quadro publicado no anexo II deste diploma seja incluída, no Pessoal operário ou auxiliar, a categoria de Encarregado, a que corresponde a letra J.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano.

Assinada em 14 de Junho de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

### Portaria n.º 70/85

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 02 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional da Administração Pública) há necessidade de se proceder à transferência da importância de quinhentos e sessenta e cinco mil escudos das rubricas 01.02 e

01.13 para as 06.00, 10.03, 14.00, 21.00, 30.00 e 31.00, conforme mapa anexo:

Nestes termos, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril;

Manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Plano, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba de 565 000 escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano.

Assinado em 31 de Maio de 1985. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenja Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div.	Sub.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
02	03			01.02	Pessoal do Quadro Aprovado por lei ... ..		465 000\$00
02	03			01.13	Pessoal fora do Serviço aguardando a aposentação ... ..		100 000\$00
02	03			06.00	Abonos diversos — Numerário ... ..	10 000\$00	
02	03			10.03	Outras prestações directas ... ..	5 000\$00	
02	03			14.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	300 000\$00	
02	03			21.00	Bens Duradouros — Outros ... ..	50 000\$00	
02	03			30.00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	150 000\$00	
02	03	00	00	31.00	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	50 000\$00	

### Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

#### ASSINATURAS

As três séries Ano ...	1 900\$	Semestre ... ..	950\$
A 1.ª série > ...	750\$	> ... ..	375\$
A 2.ª série > ...	750\$	> ... ..	375\$
A 3.ª série > ...	750\$	> ... ..	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00

A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»